SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Dalva

0768.165 236/47

INTERESSADO:

SPU-RJ

0933/2017

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS: OBS: 58984/47

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	PROTEÇÃO ACERVO		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

(2)

S. P. U., 11 de 8 de 1942

(FRANCISCO BEHRENSDORF JÚNIOR)
DIRETOR

103853

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DISTRIBUIÇÃO

Camara dos Deputados

Rio, em 10 de julho de 1947.

Nº -1604-

Permuta e localização de terreno.

165236 JUL 1247
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S.R.C.

Senhor Ministro:

Afim de atender a pedido da Comissão de Finanças e Orçamento, desta Câmara, solicito a Vossa Excelência, se digne informar onde se acha localizado o terreno a que se refere o incluso Projeto Nº 106-47.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto aprêço.

Munhoz da Rocha
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Pedro Luiz Corrêa e Castro,
Ministro de Estado da Fazenda.
SR/MLP

CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 106 — 1947

Autoriza o Poder Executivo a permutar com as Faculdades Católicas, um terreno do domínio da União; tendo parecer favorável das Comissões de Educação e de Finanças.

(Vide Projeto n.º 141-1946 — Educação n.º 42-1947 — Finanças n.º 146-1946)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Em 10 de dezembro de 1946, o Senhor Mário Brant apresentou parecer sôbre o projeto n.º 141, de 1946.

Dêsse parecer solicitou vista o Senhor Carlos Marighella, tendo, porém, posteriormente, desistido do uso dêsse direito.

À vista disso, veiu o processo às minhas mãos para relatar.

Estudando o projeto, vi que o parecer do ilustre prolator está bem lançado, nada mais me cabendo senão adoptá-lo integralmente.

E' o que tenho a acrescentar.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1947. — *Toledo Piza*, Presidente em exercício. — *Orlando Brasil*, Relator. — *Munhoz de Mello*. — *Fernando Nóbrega*. — *Israel Pinheiro*. — *Tristão da Cunha*. — *Amaral Peixoto*. — *Segadas Viana*. — *A. Baleeiro* — com restrições. — *Carlos Marighella*, com restrições.

VOTO DO SR. MARIO BRANT

O projeto n.º 141, de 1946, autoriza o govêrno a permutar um terreno de propriedade da Faculdades Católicas por outro do domínio da União, de valor equivalente, observadas as prescrições legais e mantidas as isenções previstas em lei.

O objetivo do projeto, segundo os seus signatários, é permitir que as Faculdades Católicas reunam em um só local suas escolas técnicas, laboratórios, bibliotecas, centros de pesquisas científicas, com proveito para o desenvolvimento da cultura.

A Comissão de Educação e Cultura, ouvida sôbre a matéria relativa à sua alçada, considerando de incontestável vantagem o ensino universitário em edifícios grupados no mesmo local, manifestou seu irrestrito aplauso ao projeto, opinando pelo seu envio à Comissão de Finanças. Como a medida consignada no projeto é de utilidade ao progresso cultural, sem acarretar ônus à União, sou de parecer que o mesmo merece ser aprovado.

S. C., 10 de dezembro de 1946. — *Mario Brant*.

PARECER

O projeto, objeto dêste processo, da autoria do deputado Lameira Bittencourt e outros, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a permutar, com as Faculdades Católicas, um terreno do Domínio da União, nesta Capital, por outra propriedade imóvel, cujo valor seja equivalente, observadas as prescrições legais e mantidas as isenções previstas em lei.

Do texto do projeto se conclui que a esta Comissão cabe, apenas, opinar com relação às vantagens pedagógicas da operação imobiliária que nele é au-

torizada. As demais questões, a êle pertinentes, são da alçada da Comissão Finanças.

A transação imobiliária, que o projeto autoriza, visa a construção de edifícios reunidos, para tornar mais real o ensino em Universidade, conforme se depreende da última das considerações que precedem a parte imperativa do projeto.

Tal razão impõe irrestrito aplauso à medida legislativa proposta.

Assim, e deixando de aduzir outros argumentos, pelo caráter prepoderante e incontestável do relativo às vantagens do ensino universitário em edifícios grupados em um mesmo local, opino favoràvelmente à iniciativa.

Rio, 27-11-946. — *Altamirando Requião*. — *Gilberto Freire*. — *Pedro Vergara*. — *Erasto Gaertner*. — *Beni Carvalho*. — *José Alkmim*. — *Jorge Amado*, vencido, conforme voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

Voto vencido, contra o parecer, por achar que a matéria não é pertinente à Comissão de Educação e Cultura e, sim, exclusivamente à Comissão de Finanças. Assim sendo voto pelo envio do projeto 141 à Mesa da Câmara para ser enviado sem parecer desta Comissão, à Comissão de Finanças.

Sala da Comissão, 3-12-946. — *Jorge Amado*.

PROJETO N.º 141, DE 1946 — A QUE SE REFERE OS PARECERES

O Congresso Nacional:

Considerando que a Constituição Federal determina o amparo à cultura como dever do Estado (art. 174).

Considerando que as Faculdades Católicas pretendem reunir em um só ponto, todos os seus estabelecimentos de ensino, e para isso pedem a permuta de um propriedade que lhe pertence com um terreno de propriedade da União, aspiração essa, digna de amparo, por ser destinado à construção de uma Universidade;

Considerando que as Faculdades Católicas, poderão reunir Escolas Técnicas, Bibliotecas, Laboratórios, Centros de Pesquisas Científicas num só prédio, construindo uma riqueza para a cultura da Nação e uma alavanca para o seu progresso econômico, literário e científico:

Decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, com as Faculdades Católicas, um terreno do domínio da União, nesta Capital, por outra propriedade imóvel, cujo valor seja equivalente observadas as prescrições legais e mantidas as isenções previstas em lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Senhores Deputados, em 12 de novembro de 1946. — *Lameira Bittencourt*. — *João Botelho*. — *Bias Fortes*. — *João Henrique*. — *Renault Leite*. — *Nelson Parijós*. — *José Joffily*. — *Pereira da Silva*. — *Medeiros Neto*. — *Leite Neto*. — *Daniel Faraco*. — *Luiz Cláudio*. — *Machado Coelho*. — *Hugo Carneiro*. — *Alfredo Sá*. — *Milton Prates*. — *Christiano Machado*. — *Wellington Brandão*. — *Joaquim Libânio*. — *Benedito Valladares*. — *Cesar Costa*. — *Celso Machado*. — *Thomás Fontes*. — *Leopoldo Peres*. — *Castelo Branco*. — *Silvestre Péricles*. — *Crepory Franco*. — *Galeno Paranhos*. — *Afonso Matos*. — *Barreto Pinto*. — *José Romero*. — *Moreira da Rocha*. — *Otávio Soares*. — *Acúrcio Tôrres*. — *Monteiro de Castro*. — *Ulisses Lins*. — *Getúlio Moura*. — *Diógenes Magalhães*. — *Heitor Collet*. — *Frois Gentil*. — *Raul Barbosa*. — *Adelmar Rocha*. — *Luís Carvalho*. — *Dioclécio Duarte*. — *Vitorino Freire*. — *Emílio de Campos*. — *Sylvio de Campos*. — *Aristides Milton*. — *Heribaldo Vieira*. — *P. Dutra*. — *Juscelino Kubitschek*.

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 187 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Lameira Bittencourt, autorizando a permuta de um terreno de propriedade da União, nesta Capital, com as Faculdades Católicas, por outra propriedade de valor equivalente.

Em 20 de novembro de 1946. — *Honório Monteiro*. — *Eurico Souza Leão*. — *Lauro Montenegro*.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — Brasil — 1997

CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 106 — 1947

Autoriza o Poder Executivo a permutar com as Faculdades Católicas, um terreno do domínio da União; tendo parecer favorável das Comissões de Educação e de Finanças.

(Vide Projeto n.º 141-1946 — Educação n.º 42-1947 — Finanças n.º 146-1946)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Em 10 de dezembro de 1946, o Senhor Mário Brant apresentou parecer sôbre o projeto n.º 141, de 1946.

Dêsse parecer solicitou vista o Senhor Carlos Marighella, tendo, porém, posteriormente, desistido do uso dêsse direito.

À vista disso, veiu o processo às minhas mãos para relatar.

Estudando o projeto, vi que o parecer do ilustre prolator está bem lançado, nada mais me cabendo senão adoptá-lo integralmente.

E' o que tenho a acrescentar.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1947. — *Toledo Piza*, Presidente em exercício. — *Orlando Brasil*, Relator. — *Munhoz de Mello*. — *Fernando Nóbrega*. — *Israel Pinheiro*. — *Tristão da Cunha*. — *Amaral Peixoto*. — *Segadas Viana*. — *A. Balceiro* — com restrições. — *Carlos Marighella*, com restrições.

VOTO DO SR. MARIO BRANT

O projeto n.º 141, de 1946, autoriza o govêrno a permutar um terreno de propriedade da Faculdades Católicas por outro do domínio da União, de valor equivalente, observadas as prescrições legais e mantidas as isenções previstas em lei.

O objetivo do projeto, segundo os seus signatários, é permitir que as Faculdades Católicas reunam em um só local suas escolas técnicas, laboratórios, bibliotecas, centros de pesquisas científicas, com proveito para o desenvolvimento da cultura.

A Comissão de Educação e Cultura, ouvida sôbre a matéria relativa à sua alçada, considerando de incontestável vantagem o ensino universitário em edifícios grupados no mesmo local, manifestou seu irrestrito aplauso ao projeto, opinando pelo seu envio à Comissão de Finanças. Como a medida consignada no projeto é de utilidade ao progresso cultural, sem acarretar ônus à União, sou de parecer que o mesmo merece ser aprovado.

S. C., 10 de dezembro de 1946. — *Mario Brant*.

PARECER

O projeto, objeto dêste processo, da autoria do deputado Lameira Bittencourt e outros, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a permutar, com as Faculdades Católicas, um terreno do Domínio da União, nesta Capital, por outra propriedade imóvel, cujo valor seja equivalente, observadas as prescrições legais e mantidas as isenções previstas em lei.

Do texto do projeto se conclui que a esta Comissão cabe, apenas, opinar com relação às vantagens pedagógicas da operação imobiliária que nele é au-

torizada. As demais questões, a êle pertinentes, são da alçada da Comissão Finanças.

A transação imobiliária, que o projeto autoriza, visa a construção de edifícios reunidos, para tornar mais real o ensino em Universidade, conforme se depreende da última das considerações que precedem a parte imperativa do projeto.

Tal razão impõe irrestrito aplauso à medida legislativa proposta.

Assim, e deixando de aduzir outros argumentos, pelo caráter prepoderante e incontestável do relativo às vantagens do ensino universitário em edifícios grupados em um mesmo local, opino favoràvelmente à iniciativa.

Rio, 27-11-946. — *Altamirando Requião.* — *Gilberto Freire.* — *Pedro Vergara.* — *Erasto Gaertner.* — *Beni Carvalho.* — *José Alkmim.* — *Jorge Amado,* vencido, conforme voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

Voto vencido, contra o parecer, por achar que a matéria não é pertinente à Comissão de Educação e Cultura e, sim, exclusivamente à Comissão de Finanças. Assim sendo voto pelo envio do projeto 141 à Mesa da Câmara para ser enviado sem parecer desta Comissão, à Comissão de Finanças.

Sala da Comissão, 3-12-946. — *Jorge Amado.*

PROJETO N.º 141, DE 1946 — A QUE SE REFERE OS PARECERES

O Congresso Nacional:

Considerando que a Constituição Federal determina o amparo à cultura como dever do Estado (art. 174).

Considerando que as Faculdades Católicas pretendem reunir em um só ponto, todos os seus estabelecimentos de ensino, e para isso pedem a permuta de um propriedade que lhe pertence com um terreno de propriedade da União, aspiração essa, digna de amparo, por ser destinado à construção de uma Universidade;

Considerando que as Faculdades Católicas, poderão reunir Escolas Técnicas, Bibliotecas, Laboratórios, Centros de Pesquisas Científicas num só prédio, construindo uma riqueza para a cultura da Nação e uma alavanca para o seu progresso econômico, literário e científico:

Decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, com as Faculdades Católicas, um terreno do domínio da União, nesta Capital, por outra propriedade imóvel, cujo valor seja equivalente observadas as prescrições legais e mantidas as isenções previstas em lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Senhores Deputados, em 12 de novembro de 1946. — *Lameira Bittencourt.* — *João Botelho.* — *Bias Fortes.* — *João Henrique.* — *Renault Leite.* — *Nelson Parijós.* — *José Jofilly.* — *Pereira da Silva.* — *Medeiros Neto.* — *Leite Neto.* — *Daniel Faraco.* — *Luiz Cláudio.* — *Machado Coelho.* — *Hugo Carneiro.* — *Alfredo Sá.* — *Milton Prates.* — *Christiano Machado.* — *Wellington Brandão.* — *Joaquim Libânio.* — *Benedito Valladares.* — *Cesar Costa.* — *Celso Machado.* — *Thomás Fontes.* — *Leonoldo Peres.* — *Castelo Branco.* — *Silvestre Péricles.* — *Crepory Franco.* — *Galeno Paranhos.* — *Afonso Matos.* — *Barreto Pinto.* — *José Romêro.* — *Moreira da Rocha.* — *Otávio Soares.* — *Acúrcio Tôrres.* — *Monteiro de Castro.* — *Ulisses Lins.* — *Getúlio Moura.* — *Diógenes Magalhães.* — *Heitor Collet.* — *Frota Gentil.* — *Raul Barbosa.* — *Adelmar Rocha.* — *Luís Carvalho.* — *Dioclécio Duarte.* — *Vitorino Freire.* — *Emílogo de Campos.* — *Sylvio de Campos.* — *Aristides Milton.* — *Heribaldo Vieira.* — *P. Dutra.* — *Juscelino Kubitschek.*

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Lameira Bittencourt, autorizando a permuta de um terreno de propriedade da União, nesta Capital, com as Faculdades Católicas, por outra propriedade de valor equivalente.

Em 20 de novembro de 1946. — *Honório Monteiro.* — *Eurico Souza Leão.* — *Lauro Montenegro.*

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — Brasil — 1997

165.236/47

(6) 4/313

De ordem:

"Urgente"

A' Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 14 de 7 de 1947
(a) A. DE EREMEMA PERNAMBUCO)
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DO CHEFE DO GABINETE

Ao S. P. U., para informar.

D. G. F. N. Em 1 V 7 10 47
HENRIQUE GUIMARÃES LAGUEN
Chefe do Gabinete

Encaminhe-se à D. D. F.

S. P. U., 1 de 7 de 1947
GASTÃO DE CASTRO CUNHA
DIRETOR SUBSTITUTO

Volta à SC d, com urgência.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 21 de 7 de 1947
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

De informações prestadas nesta data pelo representante da Faculdade Católica verifica-se que o Terreno pretendido em permuta está situado na Av. Pasteur, nos fundos do ~~Hosp~~ antigo Hospital Psiquiátrico. O Terreno em causa está entregue ao Min. da Educação, registrado nesta Insp. sob o nº RC 100 e é próprio nacional desde 18-7-82, quando foi adquirido à Sta. Casa de Misericórdia.
Junto cópia à fl. 5.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd; 30 de 7 de 1947
D'JALMA DUTRA URURAHY
Engº. "K" Insp.

Ao engº Beltrão Cavalcanti para marcar na planta de fls. 5 a área cujo valor seja equivalente ao terreno das Faculdades Católicas ao qual se refere a escritura de promessa de venda lavrada no livro n. 496 á fls. 77 do Tabelião do 11º Ofício, fornecer a descrição do terreno da União justificando a avaliação atualizada de ambos e verificando a existencia de benfeitorias.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd; 10 de 8 de 194 I
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
Chefe

Com o fito de cumprir o que está acima determinado convem esclarecer que o cálculo foi feito empregando-se a fórmula de Berrini ($V = \sqrt{\frac{S}{p} \sum av^2}$) para cada um dos terrenos com os valores unitários que se acham no Catalogo de Valores Territoriais da Prefeitura a saber:

a) Terreno das Faculdades Católicas; Rua Jardim Botânico Cr$ Cr$ 23.000,00: Rua Oliveira Rocha Cr$ 20.000,00; Avenida Lineu de Paula Machado Cr$ 18.000,00.

b) Terreno da União no fundo do antigo Hospício Praça Juliano Moreira Cr$ 30.000,00; Rua da Passagem Cr$ 16.000,00 e Rua Itapemérim Cr$ 14.000,00.

Os valores do item (a) datam da revisão feita em setembro de 1944 e os do item (b) de agosto do mesmo ano. São pois da mesma época, o que concorre para facilitar a comparação de um imóvel com o outro.

Nestas condições determinado-se para o terreno das Faculdades Católicas o valor de Cr$ 9.996.700,00 (nove milhões novecentos e noventa e seis mil setecentos cruzeiros) a área de igual valor do terreno da União tem as seguintes características confórme os elementos tirados da planta de fls. 5: Frente pela rua Itapemirim .. 108m, pela Rua da Passagem 102m e pela Praça Juliano Moreira 154m ao longo do muro em curva..

Daí pelos fundos confrontando com o restante terreno da União mede em dois alinhamentos 108m e 102m, este último perpendicular a

a rua Itapemirim, fecha o perímetro que encerra uma área de .... 19 332m2.

O valor atual de cada um dos terrenos é de Cr$ 12.995.000,00 (doze milhões novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros).

Na planta de fls. 5 acham-se ainda representadas duas construções. São prédios de um pavimento outrora enfermarias de isolamento. De um, só restam as paredes externas se esboroando. O outro abandonado com esquadrias estragadas e a cobertura em máu estado, abriga uma ou duas famílias de indigentes. É uma construção de 37,00m de comprimento por 12,00m de lagura com um anexo medindo sete metros por quatro metros. A área coberta é pois de .. 472,00m2, que avaliada a razão de Cr$ 500,00 por metro quadrado, resulta para esta benfeitoria o valôr de Cr$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil cruzeiros)

S. Cd. 14 de agosto de 1947.

José Beltrão Cavalcanti
engº civil.

Trata o presente de esclarecimentos solicitados pelo ofício n. 1604 de 10/7/47 da Camara dos Deputados que faz referencias ao projeto n. 106 - 1947 o qual autoriza o Poder Executivo a permutar com as Faculdades Católicas um terreno do Domínio da União.

2 - Na informação de fls. 4, o engenheiro Ururahy esclarece que o terreno da União pretendido pelas Faculdades Católicas faz parte da áres do antigo Hospital Psiquiátrico que está sob a jurisdição do Ministério de Educação e Saúde.

3 - Esclarece ainda a informação que os terrenos do antigo Hospital Psiquiátrico foram adquiridos á Santa Casa de Misericórdia em 18-7-1882.

4 - O valôr atualizado do terreno a que se refere a escritura de promessa de venda lavrada no Lº 496 fls. 77 do tabelião do 11º Ofício e no qual figura como adquirente as Faculdades Católicas e segundo avaliação do engº Beltrão Cavalcanti de Cr$ 12.995.000,00

(9)

Proc. 158 984/47

M. P. – SECÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

5 - Pelo mesmo engenheiro foi estabelecida a área de igual valor relativo ao terreno nacional, área esta de 19.332m2, descrita na sua informação de fls. 6 e assinalada em vermelho na planta de fls. 5.

6 - A informação anterior faz referencia a benfeitorias construida dentro da área em estudo constando o valor das mesmas.

7 - Â vista do exposto e tendo sido satisfeita a solicitação constante do ofício de fls. 1 encaminho o processo a consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd; 11 de 8 de 1947
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
Chefe

De acordo.
À consideração do Snr. Diretor do S.P.U.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 14 de 8 de 1947
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

DC

S. P. U. 18 de 8 de 1947
(FRANCISCO BEHRENSDORF JÚNIOR)
DIRETOR

(10)

MINISTERIO DA FAZENDA

C Ó P I A : ARMAS DA REPÚBLICA - MINISTÉRIO DA FAZENDA - RIO DE JANEIRO, D.F. - M.E.S. Serviço de Comunicações - 19 595 - 1946 Fev 27 16:00 - SC 26.488/46 -- -

Aviso
Nº 24

Em 25 de fevereiro de 1946

Senhor Ministro:

Tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª, solicitando o pronunciamento dêsse Ministério a respeito do assunto, o anexo processo em que a sociedade civil "Faculdades Católicas" pleiteia a permuta com a União da área situada na rua Jardim Botânico por outra a ser desmembrada do próprio nacional onde esteve instalado o Hospital Nacional de Alienados.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V.Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

(a) GASTÃO VIDIGAL.

Ao Exmo. Sr. Dr. Ernesto de Souza Campos,
D.D. Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Saúde.

JG/OJM.

-2- (11)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

C Ó P I A :(Carimbo: Gabinete do Ministro da Fazenda - 388 - 26 Jan 1946 - 113) - (Secretaria da Presidencia da Republica - Nº 2 818 - 1946) - (Ministério da Fazenda - 026488 - 28 Jan. 1946 - Serviço de Comunicações - S.R.C.) -

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1946

Exmo. Snr. Presidente da República

Respeitosas saudações

Em 1944 as Faculdades Católicas pediram ao Govêrno da União uma area situada nos terrenos pertencentes ao Hospício Nacional de alienados, na Praia Vermelha. Foi-lhes concedido. Pouco depois, porém, resolveu o Ministério da Educação e Saude construir na mesma area um edificio destinado ao Colégio Pedro II. Á vista desta deliberação, em vez da area pedida inicialmente, doou a União ás Faculdades Católicas uma faixa de terra situada na Esplanada do Castelo, com faculdade de aliena-la, por permuta ou venda, total ou parcialmente, para, deste modo adquirir, em outras zonas da cidade, um terreno em que melhor se pudessem edificar os pavilhões destinados aos diferentes estabelecimentos de ensino superior de uma Universidade. Usando desta faculdade, acabam as Faculdades Católicas de alienar uma parte do terreno da Esplanada do Castelo e de comprar da Companhia Fiação e Tecidos Corcovado uma propriedade situada no Jardim Botânico.

Fomos, porém, agora informados que o govêrno, ha algum tempo, abriu mão do projeto de transferir para a Praia Vermelha o Colegio Pedro II. O terreno aí situado pela sua posição de maior accessibilidade, pela maior regularidade de sua forma e pela possibilidade de aumentar a area, presta-se muito melhor que o do Jardim Botanico, á construção de escolas superiores. Por este motivo, vem as Faculdades Católicas solicitar a V. Excia. se digne autorizar a permuta de uma area por outra, com as confrontações abaixo indicadas.

A area da Praia Vermelha estaria situada na extremidade oposta ao ex-Hospício Nacional de Alienados, na zona em que não ha edificações de importancia e seria limitada pela Av. Wenceslau Braz, pela rua da Passagem, pela rua Itapemirim, e, internamente por uma perpendicular á testada que dá para a rua Itapemirim, num ponto situado a 200 mts. da esquina da rua Itapemirim com a rua da Passagem.

A area situada na rua Jardim Botânico, de propriedade das Faculdades Católicas, entre os números 529 e 559 da respectiva rua apresenta as seguintes dimensões e confrontações: testada pela rua Jardim Botânico, com a extensão de 91,22 ms.; do lado direito, com o comprimento de 169 mts. confronta com terrenos que a Sociedade Hípica Brasileira cedeu para a abertura de uma rua; lado esquerdo, nas extensões de 26,90 mts. e mais 28,85 mts. confronta com a Igreja da Gávea e prédio Azevedo Silva e na extensão de 155,72mts. confronta com terrenos da rua J.J. Seabra, do espolio do Dr. Oswaldo dos Santos Jacinto e Prefeitura do Distrito Federal, e finalmente, nos fundos, na extensão de 164,66 mts. confronta com terrenos da Prefeitura do Distrito Federal, tendo a area de vinte e dois mil, cincoenta e tres metros quadrados e quarenta e cinco decimetros quadrados (22.053,45 ms2).

(12)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Não é mistér encarecer a V. Excia. a importância da finalidade para a qual se solicita o presente favor. As Faculdades Catolicas, oficialmente reconhecidas, mantem atualmente, em plena atividade uma Faculdade de Direito, uma Faculdade de Filosofia e uma Escola de Serviço Social, e so esperam uma area de maiores dimensões para dar mais amplo desenvolvimento ás suas escolas, institutos e instalações universitarias.

Com a autorização que respeitosamente solicitamos, V. Excia. poria um bem nacional a serviço de um bem comum de largo alcance e realizaria uma das mais altas funções de um bom govêrno, concretizadas no art. 128 da Constituição vigente, onde diz:

"É dever do Estado contribuir direta ou indiretamente para o estímulo e o desenvolvimento de umas (ciências e artes) e de outro (ensino), favorecendo ou fundando instituições artisticas, cientificas e de ensino".

Se V. Excia. no seu largo descortinio de estadista, julgar oportuno atender ao nosso pedido, as Faculdades Católicas muito se regorzijariam de associar, em um vinculo de gratidão imorredoura, a pessoa de V. Excia, a uma obra, que, esperamos em Deus, está destinada, em longo futuro, a prestar á nação os mais relevantes serviços.

Com caracteres de ouro ficará o nome de V. Excia. indelevelmente gravado na historia da futura Universidade Católica do Brasil.

Apresento a V. Excia. as minhas homenagens de alta estima e antecipada gratidão

respeitosamente

(a) Pe. Leonel Franca, S.J. - Reitor das Faculdades Católicas.

isento de sêlo
ex-vi dec.8029

-4- (13)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO-LEI Nº ....., de ..... de ..... de 1946

Autoriza ao Ministério da Fazenda a permutar com as Faculdades Católicas os terrenos que menciona.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, DECRETA :

Art. 1º - Fica o Ministério da Fazenda, pelo Serviço do Patrimonio da União, autorisado a permutar com as Faculdades Católicas o terreno situado na Praia Vermelha, na extremidade oposta ao ex-Hospício Nacional de Alienados, numa area limitada pela Av. Wenceslau Braz, pela rua da Passagem, pela rua Itapemerim, e, internamente, por uma perpendicular á testada que dá para a rua Itapemerim num ponto situado a 200 mts. de distância da esquina da rua Itapemerim com a rua da Passagem, com o terreno de propriedade das Faculdades Católicas, situado entre os números 529 e 559 da rua Jardim Botânico que apresenta as seguintes dimensões e confrontações: testada pela rua Jardim Botânico, com a extensão de - - - 91,22 mts.; do lado direito, com o comprimento de 169 mts. confronta com terrenos que a Sociedade Hípica Brasileira cedeu para a abertura de uma rua; lado esquerdo nas extensões de 26,90 mts. e mais 28,85 mts. confronta com a Igreja da Gávea e prédio Azevedo Silva e na extensão de 155,72 mts. confronta com terrenos da rua J.J. Seabra, do espólio do Dr. Oswaldo dos Santos Jacinto e Prefeitura do Distrito Federal, e, finalmente, nos fundos na extensão de 164,66 mts. confronta com terrenos da Prefeitura do Distrito Federal, tendo a area de 22.053,45 mts2 (vinte e dois mil, cincoenta e três metros quadrados e quarenta e cinco decimetros quadrados).

Art. 2º - A permuta será efetuada mediante contrato lavrado no Serviço do Patrimonio da União em livro da repartição e que servirá como escritura pública para efeito da transcrição no Registro de Imóveis correspondente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

§ Único - O contrato será isento de qualquer imposto de sêlo, bem como do de transmissão e sua transcrição no Registro de Imóveis se fará gratuitamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MEMORIAL

apresentado ao

Exmo. Sr. Ministro José Linhares, M.D. Presidente da Republica.

Pedimos venia para levar ao conhecimento de V. Excia., digno chefe do governo do Brasil, o movimento de opinião que cresce, dia a dia no seio da população do bairro de Jardim Botânico, desta capital, visando o elevado proposito de fundar tres instituições de assistencia social em favor das classes de trabalho na extensa zona da Lagoa Rodrigo de Freitas.

Neste setor da capital brasileira, a população tem crescido consideravelmente.

Pela indicação de pessoas criteriosas, refletindo o desejo geral das famílias, neste trecho da cidade, as classes proletárias serão largamente beneficiadas com a fundação de uma maternidade, uma creche e um grupo escolar.

É sabido que grande parte da população do bairro de Jardim Botânico é constituida de famílias de operarios e estas sentem necessidade inadiavel de assistencia social.

Para essas fundações, torna-se preciso um terreno no qual as obras de beneficencia possam ter vida segura e prospera.

Representando as famílias do bairro, vimos á presença de V. Excia. formular o pedido de um terreno afim de que se torne realidade auspiciosa o louvavel desiderato.

Será mais um florão para o governo esclarecido de V. Excia.

Deus guarde V. Excia.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1946.

(as) RAUL MACHADO
FRANCISCO DE PAULA ROCHA SILVA FILHO
AFRANIO ANTONIO DA COSTA
JOÃO LIRA FILHO
F. SÁ FILHO
PADRE LUIZ GONZAGA LIRA.

-T- X (16)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO-LEI nº

Autoriza o Ministério da Fazenda a fazer doação de terreno no Distrito Federal às obras sociais da Paroquia de S. José do Jardim Botanico.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Ministério da Fazenda autorizado a fazer doação à Paróquia de S. José do Jardim Botânico de terreno situado entre os números 529 e 559 da rua Jardim Botânico que apresenta as seguintes dimensões e confrontações: testada pela rua Jardim Botânico, com a extensão de 91.22 mts.; do lado direito, com o comprimento de 169 mts. confronta com terrenos que a Sociedade Hípica Brasileira cedeu para a abertura de uma rua; lado esquerdo nas extensões de 26,90 mts. e mais 28,85 mts. confronta com a Igreja da Gávea e prédio Azevedo Silva e na extensão de 155,72 mts. confronta com terrenos da rua J.J. Seabra, do espólio do Dr. Oswaldo dos Santos Jacinto e Prefeitura do Distrito Federal, e, finalmente, nos fundos na extensão de 164,66 mts. confronta com terrenos da Prefeitura do Distrito Federal, tendo a área de 22.053,45 mts2 (vinte e dois mil, cinquenta e três metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), terreno êsse incorporado ao patrimônio nacional por permuta com as Faculdades Católicas, autorizado pelo Dec.-lei nº

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º se destina à instalação e ao funcionamento de uma maternidade, uma creche e um grupo escolar, para as classes proletárias do bairro da Gávea.

Parágrafo único. Reverterá o mencionado terreno ao domínio da União, independentemente de indenizações, se no prazo de 3 anos não lhe fôr dado o destino previsto neste artigo.

Art. 3º - A doação será celebrada mediante têrmo assinado no Serviço do Patrimônio da União, isento de qualquer impôsto ou emolumento, valendo como escritura pública para o efeito de transcrição gratuita no competente Registro de Imóveis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

26 488-46
P.R. 2 818-46

~~8-10~~ 4 (17)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

C Ó P I A : ARMAS DA REPÚBLICA - MINISTÉRIO DA FAZENDA - GABINETE DO MINISTRO. -

Ouça-se o Serviço do Patrimônio da União.

Rio, 28-1-1946.

(a) ROMERO ESTELLITA.

À S.Cd. para informar com urgência.

Delegacia do S.P.U.no D.F. Em 28 de 1º de 1946

(a) ORLANDO VENTURA, Chefe.

Risquei a linha acima - 29-Jan.-1946.

(a) JOSÉ BELTRÃO CAVALCANTI.

Permuta de terreno na Rua Jardim Botânico, por outro na Av. Venceslau Braz, nos fundos do antigo Hospital Psiquiatrico.

A area do terreno objeto de permuta tem frente para Av. Wenceslau Braz, Rua da Passagem, e Rua Itapemirim, nos fundos do antigo Hospicio, mede cerca de 37000, metros quadrados e seu valor pode ser estimado em Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) acha-se na posse do Ministerio da Educação e Saúde.

O terreno oferecido na Rua Jardim Botânico tem de acordo com os elementos fornecidos a fls. 1, 22053,45m2, terá quando forem executados os arruamentos projetados, frente para Rua Jardim Botanico, prolongamento da Rua Oliveira Rocha e Av. Lineu de Paula Machado, ficando com parte desmembrada por este ultimo logradouro. Este terreno pode ser avaliado em Cr$ 5.500.000,00 - (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

S.Cd. 29 de janeiro de 1946

(a) JOSÉ BELTRÃO CAVALCANTI

Rmg² J int²

Com os esclarecimentos prestados na informação anterior, encaminho o processo à apreciação do Sr. Chefe da Delegacia.

Delegacia do S.P.U. no D.F. - S.Cd.,29 de 1 de 1946

(a) HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI, Chefe.

= =

Segundo avaliação feita pela S.Cd. o imóvel da União vale Cr$ 10.000.000,00, enquanto que o que é oferecido vale apenas Cr$ 5.500.000,00.

M, é de ser assinalado que o imóvel que as Faculdades Católicas pleiteiam está jurisdicionado ao Ministério da Educação e Saúde que, porisso, deveria ser chamado a emitir opinião a respeito.

Pleitea-se ainda que a área que a União receber na permuta e que fica situada na rua Jardim Botânico, entre os ns. 529 e 559, seja doada à Paróquia de São José do Jardim Botânico desta Capital para obras sociais, que consistirão numa maternidade, uma creche e um grupo escolar.

A doação será condicional e mediante condições que figuram no projeto de decreto-lei que acompanha o processo.

E com os esclarecimentos prestados encaminho o processo à D.A. para os devidos fins.

Delegacia do S.P.U. no D.F. - Em 29 de 1 de 1946.

(a) ORLANDO VENTURA, Chefe.

~~-9-46~~

4/(18)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

À D.E., que é a competente para conhecer do processo na sua atual fase.

D.A. (S.P.U.), 30-1-1946

(a) AGRIPINO GOMES VEADO
Diretor

O assunto dêste processo está devidamente esclarecido pela D.-S.P.U. no Distrito Federal.

2. Sòmente à vista de autorização legislativa poderá o pedido de fl. 1/2 ser resolvido, se assim julgar conveniente a Autoridade Superior, a quem poderá o processo ser encaminhado.

3. À consideração do Sr. Diretor.

S.U.-D.F., 30-1-1946.

(a) JOSÉ AFFONSO SOARES
Substituto do Chefe

De acôrdo. Opino pela remessa do processo à D.C.

D.E.-S.P.U., 30-1-1946.

(a) THEMISTOCLES BARROSO DE CARVALHO
Substituto do Diretor

De acôrdo. Encaminho o processo à D.C., para os fins que forem julgados acertados, à vista do despacho de fl.7.

S.P.U., em 30 de I de 1946.

(a) ULPIANO DE BARROS
Diretor

Solicito o parecer da P.G.

D.C.F.N., 5 de 2 de 1946.

(a) FRANCISCO MOACIR SABOIA SANTOS
Chefe do Gabinete

Permuta de terrenos solicitada por instituição de ensino universitário. Pedido de doação de terreno para obras de assistência social.

I

1. A sociedade civil "Faculdades Católicas", constituída por ato de 1º de julho de 1 940, devidamente inscrito no Registro de Títulos e Documentos do 5º ofício, e cuja finalidade precípua, conforme artigo 2º de seus estatutos, é a fundação, manutenção, administração e direção de estabelecimentos de ensino superior e instituições culturais para integrar a futura Universidade Católica do Rio de Janeiro, depois de ter oficialmente reconhecidos seus cursos, pelos decretos ns. 10 984 e 10 985, de 1º de dezembro de 1 942, têm hoje assegurada, pelo decreto-lei n. 8 681, de 15 de janeiro dêste ano, a congregação de suas Faculdades de Direito e de Filosofia em Universidade Livre.

2. Para realização de seu vasto e elevado programa, não lhe têm faltado a cooperação do Estado, cujos dirigentes, bem compreendendo os benefícios que para o engrandecimento do país advirão do cumprimento exato do preceito inscrito no artigo 128 da Carta Constitucional de 1 937, não se mostram ávaros em conceder à insigne instituição cultural quer isenções fiscais (decreto-lei nº 6 917, de 2-10-1 944), quer favores patrimoniais.

3. Assim, pelo decreto-lei nº 5 402, de 13 de abril de 1943, foi transferido, gratuitamente, a essa sociedade civil, o domínio útil de lotes de terreno, situados na freguesia de São José, na Esplanada do Castelo, discriminados no artigo 1º da lei, para auxiliar a realização de suas finalidades, permitindo-se à donatária, no artigo 5º, alienar, por venda ou permuta, o domínio útil total ou parcial do terreno e estabelecendo-se, no artigo 6º, os casos de reversão dos terrenos ao patrimônio nacio -

nal, nenhum dos quais, entretanto, se verificou.

4. Com base na autorização contida no artigo 5º, e segundo esclarece o memorial, foi vendida uma parte dêstes terrenos e adquirida por compra uma área situada à rua Jardim Botânico, freguezia da Gávea, com 22 053,45 m^2, com as dimensões e confrontações indicadas no memorial.

5. Deseja agora a sociedade "Faculdades Católicas" permutar com a União à área assim adquirida por outra, a ser desmembrada do próprio nacional onde esteve estabelecido o Hospital Nacional de Alienados, com testadas para a avenida Wenceslau Braz, rua da Passagem e rua Itapemerim, na freguezia da Lagoa.

6. O terreno desejado, segundo informação do Serviço do Patrimônio da União, está na posse do Ministério da Educação e Saúde, mede cêrca de 37 000,00 m^2 e seu valor pode ser estimado em Cr$ 10 000 000,00, ao passo que o oferecido em troca pela requerente mede 22 053,45 m^2, terá depois dos arruamentos projetados destadas para a rua Jardim Botânico, rua Oliveira Rocha e Avenida Lineu de Paula Machado, ficando com parte desmembrada pelo prolongamento desta última. Seu valor, conforme a mesma informação é de Cr$ 5 500 000,00, mas parece ter sido parcimonioso o avaliador, uma vez que, segundo foi apurado no Cartório do 11º Ofício de Notas, onde a 27 de dezembro findo foi lavrada a escritura de compra e venda a fls. 77 do livro 496, o preço da aquisição foi de Cr$ 10 500 000,00.

7. De qualquer forma, a desigualdade de valores não afeta a validade jurídica da operação pleiteada, uma vez que sòmente nas transações entre ascendentes e descendentes é que, não havendo concordância dos demais descendentes, vicia o contrato a circunstância de serem de valores desiguais os bens permutados.

8. O elevado critério do signatário do pedido inicial e o respeitável conceito em que é tida a nobre instituição em cujo nome é feito o apêlo constituem garantias seguras de que a permuta solicitada representa, na verdade, operação indispensável à realização do programa de desenvolvimento cultural a que a suplicante se propôs.

9. Nêstes têrmos, nada opondo, em tese, à realização da permuta, que constituirá, por parte do Estado, mais um ato de execução do dever traçado no artigo 128 da Carta Constitucional vigente, lembram-se apenas a necessidade de ser trazida aos autos a concordância do Ministério da Educação e Saúde, sob cuja jurisdição se encontra, presentemente, o terreno desejado, e a conveniência de ficar obrigada a suplicante a oferecer, no momento oportuno, a prova de sua propriedade sôbre o terreno oferecido.

10. Objeta-se, ademais, sôbre a minuta proposta, que não parece acertada a disposição contida no artigo 2º, afigurando-se, pelo contrário, ser injustificada a derrogação da lei geral para tornar dispensável a escritura pública, uma vez que o contrato lavrado no Serviço do Patrimônio da União tornou-se viável para a operação autorizada pelo decreto-lei nº 5 402, de 1 943 (art. 4º) por isto que alí se tratava de simples transferência de domínio útil de terrenos acrescidos de marinha, ao passo que agora se cogita de adquirir a União, por permuta, o domínio pleno de terreno alodial.

11. A isenção do impôsto de sêlo já está assegurada pelo decreto-lei nº 8 029, de 2 de outubro de 1 945, bem como a do impôsto de transmissão de propriedade está outorgada pelo decreto-lei nº 6 917, de 2 de outubro de 1 944, não se fazendo, pois, necessária sua repetição.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

12. Convém, finalmente, que as descrições, medidas e confrontações indicadas no artigo 1º do projeto sejam prévia e cuidadosamente revistas pelo Serviço do Patrimônio da União.

II

13. Entranhado aos autos se encontra, também, memorial em que se pleiteia, para a Paróquia de São José do Jardim Botânico, a doação do terreno que as Faculdades Católicas oferecem, por permuta, ao domínio da União, para nêle se instalarem maternidade, creche e grupo escolar destinados às classes proletárias do bairro da Gávea.

14. As obras sociais, como as planejadas, constituem necessidade inadiável da população menos favorecida da fortuna, maximé na zona da Gávea, inteiramente desprovida de qualquer instituição de socorro á classe operária, como pode dar testemunho pessoal o signatário dêste parecer. O momento que o país atravessa é decisivo para o futuro da nacionalidade, e denuncia ser indispensável que o Estado promova a criação e o desenvolvimento de obras de assistência social, para que o proletariado tenha a consciência de que o Estado democrático é o único que lhe proporcionará o desejado bem estar, e se não deixe seduzir por doutrinas mentirosas que lhe acenam com uma igualdade impossível e com um conforto irrealizável.

15. Incentivar as obras sociais é dever precípuo e urgente do Estado e a maneira mais acertada de realizar êste programa será, certamente, a de promover a construção de escolas, hospitais, maternidade, lactários, ambulatórios, dispensários, incumbindo de instalar e prover a todos êstes serviços a Igreja que ainda é quem melhor compreende a realização da verdadeira caridade.

16. Simpática e louvável, portanto, é a iniciativa das ilustres pessoas que firmam o memorial em estudo, de sorte

que, em tese, a Procuradoria se manifesta favorável à concessão pleiteada, parecendo-lhe, entretanto, com a devida vênia, que as idéias ainda não estão bem concretizadas, seja por faltar aos autos uma descrição mais objetiva das obras planejadas, que deveriam estar descritas mais minuciosamente e quiçá acompanhadas das respectivas plantas e especificações, para que a contraprestação prometida pelo donatário se torne uma obrigação bem definida, seja por se afigurar certa contradição entre o memorial e o projeto, na conceituação da pessoa jurídica do pretendente à doação, pelo que seria de desejar que os nobres signatários do memorial trouxessem para o processo aquilo que ainda parece faltar.

III

17. Depois de tais digressões, apreciando aspectos sôbre os quais não lhe compete opinar, a Procuradoria volta ao aspecto jurídico para concluir que, tanto a permuta como a doação, dependem de ato legislativo especial e que, resolvida pela autoridade competente a concessão de uma ou outra, ou ainda de ambas, os anteprojetos oferecidos podem ser aceitos, o primeiro com as correções já indicadas nos itens 9, 10, 11 e 12, e o segundo com a substituição do artigo 3º, para se exigir a escritura pública, pelos motivos acima indicados.

18. Restitua-se à Diretoria Geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 12 de fevereiro de 1946.

(a) PEDRO TEIXEIRA SOARES JÚNIOR
Procurador Geral

26 485-46

(21) -12-49

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A D.G. está de acôrdo com a P.G. e submete o processo à consideração do Senhor Ministro.

D.G.F.N., 15 de 2 de 1946

(a) PAULO DE LIMA TAVARES
Diretor Geral

Ouça-se o Ministério da Educação e Saúde.

Rio, 25-2-46.

(a) GASTÃO VIDIGAL.

Carimbo: (Cabinete do Ministro da Fazenda - Aviso nº 24 de 25 de 2 de 1946. Ao Ministro Educação e Saúde).

(22) 12-A

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SC 26.488/46

Aviso

Nº 24 Em 25 de fevereiro de 1946.

Senhor Ministro:

Tenho a honra de transmitir a V. Exa., solicitando o pronunciamento dêsse Ministério a respeito do assunto, o anexo processo em que a sociedade civil "Faculdades Católicas" pleiteia a permuta com a União da área situada na rua Jardim Botânico por outra a ser desmembrada do próprio nacional onde esteve instalado o Hospital Nacional de Alienados.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Ao Exmo. Sr. Dr. Ernesto de Souza Campos,
DD. Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Saúde.

JG/OJM.

À D. Obras para opinar com urgência.

2/3/46.

(a) Bittencourt de Sá

B.O. D.A.

(23) 15

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Departamento de Administração
Divisão de Obras

Proc. nº 19 595-46

Senhor Diretor:

Com referência ao terreno em causa, parte integrante do imóvel ocupado pelo antigo Hospício Nacional de Alienados, cabe-me prestar os seguintes informes:

Conforme consta do processo nº 39 967-43, de acôrdo com o programa do então Ministro da Educação, doutor Gustavo Capanema, foi, em setembro de 1 942, determinado ao S.P.H.A.N. a organização do projeto de remodelação do velho edifício do Hospício para que nele pudesse funcionar o Externato do Colégio Pedro II. Organizado o projeto foi a sua execução autorizada pelo senhor Presidente da República em despacho de 3 de janeiro de 1944, exarado na Exposição de Motivos nº 5 994 de 30 de abril de 1943, tendo início as obras, só-mente, em setembro dêsse ano.

Para inteira realização do programa previsto, seria necessária tôda a área de terreno do referido imóvel, cogitando-se ainda de sua ampliação com a aquisição de uma nova grande área de propriedade particular, que lhe é contigua, aos fundos.

Outra foi, entretanto, a orientação do então Ministro, professor Leitão da Cunha, que, resolvendo conservar em seu antigo local o Externato do Colégio Pedro II, conforme se vê do despacho de 22 de novembro de 1 945, exarado no processo número 51 616-45 (Diário Oficial de 10 de dezembro de 1 945 - página nº 18 482), determinou que as obras de adaptação em andamento no edifício do antigo Hospício Nacional de Alienados, tivessem então como objetivo, ao envés do Colégio Pedro II, outras Repartições subordinadas a êste Ministério que sabemos serem agora a Faculdade Nacional de Arquitetura, a Reitoria da Universidade do Brasil e a Escola Nacional de Educação Física e Desportos, para o que solicitou a necessária autorização do senhor Presidente da República, concedida em despacho de 24 de janeiro de 1 946, exarada no processo nº 39 767-43, fls. 130.

Não temos elementos para informar se para a realização do novo programa torna-se ainda necessária a área de terreno em causa, solicitada pelo Reitor das Faculdades Católicas, objetivo do presente processo. Para melhor elucidação, quer nos parecer que seria conveniente audiência da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a quem estão afetas as obras de remodelação dêsse próprio nacional.

2-T-D-Ob., em 16-3-46

De acordo. Ao D.P.H.A.N.
Em 21/3/46.
a) Reis
D. Dolá

a) Alvaro Alves Barroso
Alvaro Alves Barroso
Engenheiro

(24)

Ministério da Educação e Saúde
MINISTÉRIO DA FAZENDA

D. P.H.A.N.

Sr. Diretor da Divisão de Obras:

Antes de examinar a matéria dêste processo, julga esta Diretoria conveniente que se esclareça em definitivo o sentido e o alcance do respeitável despacho presidencial de 24 de janeiro último, exarado no processo MES 39.967-43 e referente às obras no antigo Hospício Nacional de Alienados.

Com efeito, achava-se esta repartição, no cumprimento de determinações superiores, promovendo obras consideráveis de reparação naquele prédio de valor artístico e histórico, para o fim especial de ser ali instalada a séde do Colégio Pedro II.

Essa finalidade foi expressamente mencionada em exposição de motivos nº 41 do titular da pasta, Dr. Gustavo Capanema, datada de 1 de novembro de 1943 e consta, igualmente, da exposição de motivos nº 3994, de 30 de dezembro daquele ano, ambas aprovadas pelo Sr. Presidente da República, em despacho de 3 de janeiro de 1944, que autorizam as obras, de acordo com o projeto e as especificações elaborados pelo antigo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Executada a primeira parte das obras de remodelação do edifício, cuidou-se de iniciar a parte final, para o que o Sr. Presidente da República autorizou, por despacho de 16 de março de 1945, o dispêndio de Cr$ 5.100.000,00, à conta dos recursos de que trata o Decreto-lei nº 7551, de 20 de fevereiro do mesmo.

O art. 4º do referido decreto-lei abre ao Ministério da Educação um crédito de Cr$ 20.000.000,00, "para aplicação em obras e equipamentos, de acôrdo com os programas aprovados pelo Presidente da República."

Sobrevindo a mudança da administração federal, o novo Ministro, prof. Leitão da Cunha, julgou de melhor alvitre dar outro destino ao velho prédio em vias de remodelação, cogitando de transferir para as suas acomodações a Reitoria da Universidade do Brasil, a Faculdade Nacional de Arquitetura e a Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Foi a matéria, então, submetida a despacho do Sr. Presidente da República, solicitando-se a S. Excia.

> "a necessária autorização para que as obras de emergência, de que se trata, sejam executadas por administração, dentro da modalidade sugerida na parte final do parecer do Departamento de Administração dêste Ministério a fls. 125."

O Chefe do Governo proferiu o seguinte despacho: "De acôrdo, 24.1.46. (a) Linhares."

A "parte final" do parecer do D.A., a que se refere o trecho da exposição do Sr. Ministro, acima transcrito, está concebida nestes termos:

> "Quanto ao pedido de dispensa de concorrência, ou melhor, à autorização para que as obras de emergência que não passem de Cr$... 100.000,00 sejam executadas por administração, penso que o processo poderá ir à consideração do Sr. Presidente da República, cuja autorização deverá abranger não somente as obras referentes à Faculdade Nacional de Arquitetura, mas também as que forem de

interêsse da séde da Reitoria e da Escola Nacional de Educação Fisica e Desportos."

Até a presente data não recebeu a DPHAN da Reitoria da Universidade do Brasil, da Faculdade Nacional de Arquitetura e da Escola Nacional de Educação Fisica e Desportos os programas necessários à elaboração do projeto de adaptação do edifício para o funcionamento de tais serviços.

Assim, e tendo em vista que as obras em curso no antigo Hospital de Alienados vinham sendo executadas depois de aprovação de projeto regularmente elaborado, e à conta de recursos cuja aplicação em obras e equipamentos o Decreto-lei 7.331 estabeleceu se fizesse "de acôrdo com os programas aprovados pelo Presidente da República" - no caso, o programa aprovado foi o próprio projeto das obras -, deseja esta Diretoria ser esclarecida, para ressalva de sua responsabilidade legal, se o despacho de Sr. Presidente da República, datado de 24 de janeiro último, deve ser entendido como exprimindo a revogação formal dos despachos anteriores, que determinavam se fizesse determinada obra para determinado fim e lhe reservavam recursos especiais, em face de um projeto que não foi substituido por qualquer outro ainda.

Esta repartição aguarda a decisão que for dada ao assunto pela atual administração, para o que vos solicito o encaminhamento dêste processo à consideração do Sr. Ministro, que em seu elevado critério melhor resolverá quanto à elucidação do ponto em causa.

Ciente da orientação superior, estará a DPHAN habilitada a opinar sôbre a pretenção das Faculdades Católicas, exposta no processo.

(a)_____
Diretor Geral do P.H.A.N.

À consideração do Sr. Diretor Geral
Em 25.3.1946
(a) Ruy Moreira

D.Dole

À consideração do sr. Ministro, cabendo-me propor que se confirme por decisão expressa do sr. Presidente da República a resolução que deu novo destino ao edificio do antigo Hospicio Nacional de Alienados.

É solução que se impõe como preliminar, no presente processo:

a) - porque a Reitoria da Universidade do Brasil, a Faculdade Nacional de Arquitetura e a Escola Nacional de Educação Fisica e Desportos estão sem sede em que possam funcionar condignamente;

b) - porque o diretor da DPHAN precisa dessa solução

(25) 25/3/46

MINISTÉRIO DA FAZENDA

P. 19595 - 46

formal para ativar as obras de restauração do edifício;

c) - porque só em face de uma solução sôbre a utilização do edifício, e dos terrenos anexos será possível um parecer consciente dêste Ministério, quanto ao que pretendem as Faculdades Católicas no presente processo.

Departamento de Administração, em 25 de março de 1946.

(a) Bittencourt de Sá
Diretor Geral.

Á Reitoria da Universidade do Brasil.
5-IV-46

(a) _____

(27) 16 84 Confs

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Rio, 11 de Junho de 1946.

Exmo. Sr. Dr. Ignacio M. Azevedo do Amaral
Magnífico Reitor da Universidade do Brasil.

Havendo Vossa Magnificência, em ofício n. 1915/46-C/287, remetido ao signatário "para estudo e sugestão do que parecer mais conveniente, o processo n.19595/46, ao qual está anexado o de nº .. 39967/43 referentes, o primeiro a pedido de cessão às "Faculdades Católicas" de área compreendida no Hospício Nacional e o segundo às obras em realização no mesmo próprio nacional", tem o mesmo a honra de, ao restituir o de n. 19595/46, prestar a Vossa Magnificência os seguintes esclarecimentos:

a) - a planta da área onde será instalada a Reitoria, a Faculdade Nacional de Arquitetura e a Escola Nacional de Educação Física e Desportos, dessa Universidade, exigiu-lhe longo e meticuloso trabalho, com estudos permanentes no local, desenhos dos pavilhões que deverão ficar e verificação nas dimensões do terreno, estudos que ainda requerem, pelo menos, quinze dias de trabalho;

b) - a área pretendida pelas Faculdades Católicas mede 37.401,24m2 e nela existem apenas dois velhos pavilhões abandonados e sem aproveitamento algum;

c) - a área restante do terreno, deduzidas a de 37.401,24 m2, pretendida pelas Faculdades Católicas, e a ocupada com o antigo Hospital Nacional de Alienados e pavilhões ns. 1 e 5, assinalados na mencionada planta e que cobrem 12.314,03 m2, é de 70.845,47 m2;

d) - que para a instalação de outras dependências da Universidade do Brasil a área restante (70.845,47 m2) excede de muito à que se deseja presentemente para instalações de emergência, até que fiquem concluidas as obras da futura Cidade Universitária.

e) - que mesmo próximo àquele local foi, ha tempos, doada pelo Estado a área em que se acha atualmente o Estádio do Botafogo Futebol Clube.

Concluindo, opina favoravelmente à pretensão das Faculdades Católicas, por lhe parecer merecer apoio qualquer iniciativa que concorra para o engrandecimento do Brasil, mormente quando se trate de elevar o nível de sua cultura.

Valhe-se da oportunidade para renovar a Vossa Magnificência os seus protestos de elevada estima e profundo respeito

(a) Archimedes Memoria

Proc. n.19.595 / 46

Senhor Ministro:

O Conselho Universitário da Universidade do Brasil, em sessão de 7 de maio, p. passado, aprovou unanimente uma "Moção" de autoria dos professores: Pedro Calmon, Oscar da Cunha, Peregrino Junior e Antonio Carneiro Leão, pela qual:

> "... decidiu reexaminando o problema (do mais conveniente local para a instalação, nesta Capital, da Construção Universitária) sugeriu para esta preferência, a Praia Vermelha onde já funcionam várias instituições da Universidade do Brasil e existem condições proprias, de ambiente, espaço e tradição, para aquelas construções ..."

A referida "Moção" foi, na integra levada ao conhecimento de Vossa Excelência por esta Reitoria, pelo ofício nº 1973/46 S/1675, de 7 de maio último.

Nestas condições não pode esta Reitoria concordar com a opinião do Professor Archimedes Memoria quando se manifesta favoravelmente a pretenção das Faculdades Catolicas de cessão nos terrenos do antigo Hospicio Nacional, de área medindo 37.401,24 m², pois que a necessidade de construções universitárias nos termos do que resolveu o Conselho Universitário, não permitem dispensar qualquer área disponivel nos terrenos da Praia Vermelha.

O proprio Professor Archimedes Memoria se funda no presuposto, indicado na alínea d do seu parecer, de que as instalações universitárias a serem realizadas nos terrenos do antigo Hospicio Nacional serão simples

> "... instalações de emergencia até que fiquem concluidas as obras da futura Cidade Universitária..."

Ora, tratando-se não de instalações de emergencia mas de instalações definitivas, como resolveu o Conselho Universitário, não pode mais ser invocado o proprio parecer do Professor Archimedes Memoria. Aproveita o ensejo esta Reitoria para chamar a atenção de Vossa Excelência para o assunto diretamente ligado ao do presente processo e que carece de uma solução urgente.

O Decreto-lei nº 7217, de 30 de dezembro de 1944, criou o "Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil", do Departamento Administrativo do Serviço Público, ficou subordinado ao mesmo Departamento, sem qualquer ingerência da Univer-

(28)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Universidade do Brasil.

Ora, em virtude do Decreto-lei nº 8393, de 17 de dezembro de 1945, a Universidade do Brasil passou

"... a ser pessoa jurídica, com a autonomia Administrativa, financeira, didática e disciplinar ..."

determinando a alínea a do art. 24 do citado decreto-lei que

"... a Universidade praticará sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos peculiares ao seu funcionamento..."

O Estatuto da Universidade do Brasil, elaborado pelo Conselho Universitário e que ora pende de aprovação do Governo, incluiu na organização administrativa da Universidade, uma Divisão de Obras e Planejamento a qual incumbirão atos peculiares á vida da Universidade e, portanto da competência exclusiva desta.

Á vista do quanto fica exposto não pode subsistir um "Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil" diretamente subordinado ao Departamento Administrativo do Serviço Público e sobre o qual a Universidade não tem nenhuma ingerência.

Reitoria da Universidade do Brasil, 14 de junho de 1946.

a) Ignácio M. Azevedo do Amaral

Ignacio M. Azevedo do Amaral

Reitor

Restitua-se ao Gabinete
Em 1/10/46.
a) I. Amaral
Reitor

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CÓPIA AUTÊNTICA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

E.M. 107

Rio de Janeiro,
Em 29 de julho de 1947

Carimbo:
Departamento Administrativo
do Serviço Público
5 ago. 1947
Nº 7.176/46

Ao D.A.S.P., para opinar.
Em 1-8-1947.
(ass) E. DUTRA.

Sr. Presidente da República:

No despacho exarado na Exposição de Motivos nº 7, de 13 de Janeiro último, autorizou V.Excia. este Ministério a designar uma Comissão para estudar, em definitivo, a viabilidade e a conveniência de ser localizada na Quinta da Boa Vista e proximidades a "Cidade Universitária".

2. Pelas portarias nrs. 190, de 21 de Março, e 202 de 2 de Abril, ambas do corrente ano, designei para compor a Comissão os Srs. Professor Ignacio Manoel Azevedo do Amaral, Magnífico Reitor da Universidade do Brasil, Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Alfredo Monteiro, Diretor da Faculdade Nacional de Medicina, Professor Otávio Reis de Catanhede Almeida, Diretor da Escola Nacional de Engenharia, Engenheiro Francisco Behrensdorf Junior, Diretor do Serviço do Patrimônio da União, Engenheiro José de Oliveira Reis, Diretor do Departamento de Urbanismo da Prefeitura do Distrito Federal, Engenheiro Luiz Hildebrando de B.Horta Barbosa, Chefe do Escritorio Técnico da Cidade Universitária e Engenheiro Eduardo Rios Filho, Diretor do Departamento de Administração deste Ministério.

3. Nos termos da primeira das citadas portarias foi a Comissão incumbida especialmente de:

"a - estabelecer os requisitos técnicos e econômicos a que deverá obedecer o plano de localização da Cidade Universitária;

b - verificar se os terrenos contiguos à Quinta da Boa Vista satisfazem as condições que forem fixadas, na forma do que dispõe a alínea a;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

c - na hipotese da Comissão ser levada a concluir pela possibilidade de utilização dos terrenos contiguos á Quinta da Boa Vista, além de justificar as suas conclusões, deverá estimar, na base dos valores atuais, o custo das desapropriações que se tornarão necessárias, as despesas que se imporão para as novas instalações dos serviços públicos que deverão ser removidos, o prazo provável para o início e desenvolvimento das obras, assim como elaborar um minucioso estudo técnico comparativo entre a localização na região da Quinta da Boa Vista e na das ilhas proximas a Manguinhos, de modo a orientar a formulação dos argumentos de que necessitará o Govêrno para solicitar ao Congresso Nacional a modificação da lei ora vigente que localiza a Cidade Universitária naquelas ilhas."

4. Dando desempenho a essa tarefa apresentou-me a Comissão o longo e minucioso relatório, que tenho a honra de encaminhar á alta consideração de V. Excia., o qual, assinado, sem restrições, por todos os seus membros, concluí pela manutenção da localização da futura Cidade Universitária na ilha do Bom Jesus e adjacentes, na forma do Decreto-lei nº 7.563, de 21 de Maio de 1945 (Págs. 10 e 11 do Relatório).

5. Focalizou, também, a Comissão, e com oportunidade, os aspectos correlatos á execução, em longo prazo, da Cidade Universitária, no que tange á melhoria de instalação e equipamento das unidades que integram a Universidade do Brasil, e sugeriu uma série de medidas que se acham consubstanciadas no trecho do Relatório, que abaixo vai transcrito:

"Nas primeiras linhas dêste parecer tomou a Comissão a liberdade de assinalar a urgência de construções e equipamentos que, conquanto não referentes diretamente á edificação da futura Cidade Universitária, estão a ela indissoluvelmente ligados.

Trata-se das obras e aparelhamentos de emergência reclamados pelos velhos edifícios das faculdades e escolas atuais, muitas das quais não poderão aguardar, nas precárias condições em que se encontram, a construção da Cidade Universitária.

Devendo a execução desta última processar-se segundo um plano a longo prazo, sem precipitação, é compreensivel se impusessem de modo premente aquelas necessidades do dia de hoje que não podem ser postergadas sem sério sacrifício de geração que cursa a universidade.

A Comissão considera imprescindiveis não sòmente obras de reparo, como também o aproveitamento dos terrenos e dos imóveis de que a União ainda dispõe na Praia Vermelha.

Neste último local o Govêrno Federal e a Reitoria da Universidade terão a possibilidade de atender ás várias unidades universitárias cujas instalações precárias e angustiosas estão a reclamar pronta transferência para melhores prédios. Sem excessiva dispersão de recursos, que devem ser concentrados na construção da Cidade Universitária, efetuar-se-ão, segundo as possibilidades, a precedência das necessidades e o espaço disponivel, tais transferên

MINISTÉRIO DA FAZENDA

cias e instalações de emergência, a respeito das quais se e xime a Comissão de apresentar detalhes, que melhor ficarão entregues ao critério da Administração."

6. Abordou, ainda, a Comissão a necessidade da construção imediata de um Hospital-Escola, nos terrenos do antigo Hospital de Psicopatas, anexo á Faculdade Nacional de Medicina, esclarecendo que

"como foi exposta a questão da rêde hospitalar perante a Comissão da Cidade Universitária, tal nosocômio virá preencher a grave lacuna que se verifica de hospitais na zona sul, tão populosa, da Capital da República. Assim, êste hospital, servindo á assistência e ao ensino em nada virá a prejudicar áquele que fôr projetado na Cidade Universitária, por isso que a aprendizagem da Medicina deverá se fazer, no que diz respeito ao treinamento de internos e cursos de pós-graduação, nos vários hospitais da referida rêde, desde que venham a ser julgados em condições para estas finalidades."

7. Dentro dessa ordem de ideias, entrou este Ministério em entendimentos com a Prefeitura do Distrito Federal, afim de que, no caso de vir a ser construido o Hospital—Escola, seja o mesmo transferido ao Município quando estiverem concluidas as instalações da Cidade Universitária em sua nova localização.

8. Parecendo-me mui razoáveis e justas as considerações básicas e as conclusões finais da aludida Comissão, cabe-me a honra de submetê-las á alta deliberação de V.Excia.e, ao mesmo tempo, sugerir as medidas, que em consequência, julgo mais adequadas á execução do plano geral traçado no relatório em causa.

9. Quanto á execução das obras de construção da Cidade Universitária, há aspectos novos, decorrentes do novo regime constitucional, que merecem atenção.

9. De acôrdo com a legislação vigente, vinha sendo observado para o financiamento das obras, o seguinte sistema:

A Lei nº 452, de 5 de Julho de 1937 (Organiza a Universidade do Brasil), autorizava o Poder Executivo a alienar diversos imóveis que discriminava, e a aplicar o produto das alienações nas despesas decorrentes das obras necessárias á construção da Cidade Universitária.

10. Por êsse processo, a Cidade Universitária seria feita sem ônus para os cofres públicos, pois, em substituição aos imóvis alienados, receberia a União os que seriam construídos com o próprio preço das alienações.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

11. Aos bens arrolados pela Lei nº 452, referida, juntaram-se outros, por fôrça do disposto na Lei nº 461, de 13 de Julho de 1937, e no Decreto-lei nº 269, de 11 de Fevereiro de 1938.

12. O Decreto-lei nº 7.563, de 21 de Maio de 1945 estabelecia, no seu art. 5º e parágrafos, o processo financeiro de execução do disposto nas leis acima mencionadas.

13. À medida que fôssem procedidas as alienações dos imóveis especificados, seria o produto das mesmas recolhido a uma conta especial aberta no Banco do Brasil, sob a rubrica "Recursos da Cidade Universitária". Tais importâncias iriam sendo recolhidas ao Tesouro Nacional, á proporção que se fossem abrindo créditos especiais destinados a custear as obras de construção da Cidade Universitária.

14. Com o advento, porém, da Constituição Federal, que em seu artigo 73 consagra o princípio de unidade do orçamento e consequente proibição de especialização de receitas, torna se impossível a sobrevivência dêsse sistema.

15. Face ao exposto, e para que se possa, respeitada a Constituição, executar as obras de construção da Cidade Universitária, sem ônus para o poder público, será necessário fazer constar dos futuros orçamentos da União, uma previsão de receita proveniente da alienação dos imóveis e uma dotação de igual valor á Universidade do Brasil, pela verba de "Obras".

16. De referência ao exercício de 1948, ocorre que foram incorporados á Receita da União, saldos da conta "Recursos da Cidade Universitária". Será mister pedir ao Congresso créditos especiais no valor de tais saldos, como também no valor da importância a ser reposta pela sociedade em comandita por ações Rodrigues & Cia., como complemento da permuta de imóveis autorizada pelo Decreto-lei nº 9.761, de 6 de Setembro de 1946, porquanto o imóvel da União permutado, inclui-se na relação do art. 17 da Lei nº 452. Outrotanto deverá ser feito no tocante á importância recolhida aos cofres públicos em virtude do aforamento - feito a Drault Ernani de Melo e Silva, pelo Decreto-lei nº .... 9.893, de 16 de Setembro de 1946, do terreno da marinha e acrescido situado na Enseada de Manguinhos.

17. Em breve, terei a honra de submeter á alta apreciação de V.Excia. pormenorizada exposição referente ás providências aqui, apenas, enunciadas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

18. Outra providencia, esta de natureza administrativa consiste num convite a ser feito á Reitoria da Universidade do Brasil para que designe uma Comissão de três professores universitários destinada a, sob a presidencia do Sr. Reitor, orientar os aspectos pedagógicos dos projétos e a atender ás consultas daquela natureza que lhe forem solicitadas pelo Escritório Técnico da Cidade Universitária, bem como na designação do Sr. Diretor do Departamento de Administração desta Secretaria de Estado para cooperar com o Chefe do aludido Escritorio Técnico na execução dos projétos e das obras em causa.

19. Com referencia ás medidas de emergencia, sumariadas nos itens 5 e 6 desta exposição de motivos, os recursos orçamentários do corrente exercício e os que fôrem previstos para o ano vindouro, poderão permitir o seu inicio imediato, ficando, como convem, tais trabalhos a cargo da Divisão de Planejamento e Obras da Universidade do Brasil, com observancia da legislação vigente. Conquanto não se possa negar a exiguidade dessas verbas em face das precárias condições materiais da Universidade, são elas, ainda assim, suficiente para atender, desde já, ás obras que forem consideradas mais urgentes. Nos anos posteriores, na proporção do fortalecimento financeiro do país, poderão esses trabalhos de emergência, assim como os de construção definitiva da Cidade Universitária, assumir uma cadência mais acelerada.

20. Mediante estas providências, estou certo, Sr. Presidente, poderá o Govêrno de V.Excia. atender aos dois aspectos do magno e angustiante problema do ensino superior da Capital da República, de um modo seguro e prudente, sem nenhum acréscimo de encargos, para os cofres públicos.

Renovo a V.Excia., neste ensejo, os protestos do meu mais profundo respeito.

(a) CLEMENTE MARIANNI

Dactilografei a presente cópia:

Ruy de Menezes Padilha

(RUY DE MENEZES PADILHA)
Aux. escr. ref. VIII
PROC. Nº 19.595-46

VISTO:

Lourival Telles de Menezes

(LOURIVAL TELLES DE MENEZES)
Secretário

PR 25.429/46

(35)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CÓPIA AUTÊNTICA

ARMAS DA REPÚBLICA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

1.408

Rio de Janeiro DF
Em 11 de agosto de 1947

Ao Sr. Ministro da Fazenda, para opinar, tendo em vista a situação financeira. Em 15-8-47.
(a) E. DUTRA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Por despacho exarado na Exposição de Motivos nº 107, de 29 de Julho de 1947, do Sr. Ministro da Educação e Saúde, determinou V. Exa. que, a respeito, opinasse êste Departamento.

2. Trata aquêle documento das conclusões unânimente adotadas pela Comissão que, por fôrça de autorização de V. Exa., foi incumbida de proceder, em definitivo aos estudos relativos à final localização da futura Cidade Universitária, nos têrmos da Exposição de Motivos MES7, de 13 de Janeiro último.

3. Tendo aprovado integralmente o aludido parecer, submete-o o Senhor Ministro à elevada consideração de V. Exa., bem como mais duas medidas, das quais a primeira se refere às indispensáveis bases econômico-financeiras de que depende, não só o prosseguimento das obras de preparo e unificação das ilhas destinadas á localização da Universidade do Brasil, como também o início das suas edificações, e a segunda à formação de uma Comissão de três professores universitários, para o fim de, sob a presidência do Sr. Reitor, orientar os aspectos pedagógicos dos projetos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Esta providência seria completada pela designação do Diretor do Departamento de Administração do próprio Ministério para cooperar com o Chefe do Escritório Técnico na elaboração dos projetos e na execução das obras em causa.

4. Tôdas essas medidas, resultantes do cuidadoso estudos, dos quais também participou êste Departamento, correspondem ao pensamento expresso no parecer inicialmente citado, subscrito pelo Sr. Reitor da Universidade do Brasil, como presidente da Comissão, pelos Diretores das Faculdades de Medicina, Engenharia e Direito, do Departamento de Urbanismo da Prefeitura do Distrito Federal, do Serviço do Patrimônio da União e do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e pelo Chefe do Escritório Técnico da Cidade Universitária.

5. Por tais motivos, julga êste Departamento as providências propostas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde plenamente adequadas à consecução dos objetivos educacionais colimados pelo Govêrno.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito.

(a) A. JUNQUEIRA AYRES
Substituto do Diretor-Geral.

(37) -B-37 Cx 13

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ouça-se a Contadoria Geral da República.

Gabinete do Ministro da Fazenda
Em 22 de agosto de 1947
(a) OSCAR SANTA MARIA
Chefe do Gabinete

Dactilografei a presente cópia:

(RUY DE MENEZES PADILHA)
Aux. escr. ref. VIII

VISTO:

(LOURIVAL TELLES DE MENEZES)
Secretário

MINISTÉRIO DA FAZENDA

De processo que transitou no Ministério da Fazenda sob nº 26.488-46, do qual junto cópia a fls. 8/34, consta que, nos primeiros dias de 1946, as Faculdades Católicas pleitearam a permuta do terreno, de que eram promissárias compradoras, situado na rua Jardim Botânico, entre os nos. 529 e 559, por um terreno de propriedade da União, com frente para a Avenida Wenceslau Braz e para as ruas da Passagem e Itapemirim, localizado nos Fundos do antigo Hospital Nacional de Alienados.

2. Manifestando-se sôbre o assunto, o Serviço do Patrimônio da União informou, então, que o pretendido terreno da União tinha a área de cêrca de 37.000 metros quadrados e valia, aproximadamente, o dôbro do terreno das Faculdades Católicas, que abrangia a área de 22.000 metros quadrados.

3. Solicitado o pronunciamento do Ministério da Educação e Saude sôbre a pretenção, a Reitoria da Universidade do Brasil opinou, em 14-6-1946, desfavoravelmente, sob o fundamento de que a totalidade da área do antigo Hospital Nacional de Alienados era necessária para instalação de dependências da Universidade do Brasil.

4. Conforme consta da Exposição de Motivos nº 107, de 29-7-1947, do Ministério da Educação e Saude, a Comissão incumbida de estudar a localização da Cidade Universitária, abordando a necessidade da construção imediata de um Hospital-Escola, nos terrenos do antigo Hospital de Alienados, esclareceu que

> "como foi exposta a questão da rêde hospitalar perante a Comissão da Cidade Universitária, tal necessidade virá preencher a grave lacuna que se verifica de hospitais na zona sul, tão populosa, da Capital da República. Assim, êste hospital, servindo à assistência e ao ensino em nada virá a prejudicar aquele que fôr projetado na Cidade Universitária, por isso que a aprendizagem da Medicina deverá se fazer, no que diz respeito ao treinamento de internos e cursos de pós-graduação, nos vários hospitais da referida zona, desde que venham a ser julgados em condições para estas finalidades."

e, outrossim, considerou

> "imprescindíveis não sòmente obras de reparo, como também o aproveitamento dos terrenos e dos imóveis de que a União ainda dispõe na Praia Vermelha."

5. Examinando a solicitação feita, em 10-7-47, pela Câmara dos Deputados no sentido de

> "informar onde se acha localizado o terreno a que se refere o incluso Projeto nº 106-47"

que autoriza a permuta de imóvel de propriedade das Faculdades Católicas por terreno de propriedade da União, cujo valor seja equivalente, a Delegacia dêste Serviço, ouvido o representante daquela instituição educacional, inferiu que os terrenos objetivados no Projeto de Lei deveriam ser os mesmos sôbre que versara o pedido formulado em 1946.

6. Atendendo à condição de equivalência de valores, a mesma Delegacia indica uma parte dos terrenos situados nos fundos do antigo Hospital de Alienados, com a área de 19.322 metros quadrados (a pretenção anterior visava uma área de 37.000 metros quadrados), à qual foi atribuído o valor atual de Cr$ 12.995.000,00 igual ao atribuido do das Faculdades Católicas, situado na rua Jardim Botânico. A indicação não traduz porém, de forma alguma, uma manisfestação do Serviço do Patrimônio da União no sentido de ser favorável ao seccionamento da área do antigo Hospital Nacional de Alienados, visto que o aproveitamento daquela área para instalações da Universidade do Brasil ainda continua sendo objeto de estudos, conforme antes mencionado.

7. A área, da União, indicada pela Delegacia mede: 154,00 metros de frente para a Praça Juliano Moreira, 102,00 metros de frente para a rua da Passagem, 108,00 metros de frente para a rua Itapiru e, segundo dois alinhamentos retos, 210,00 metros pelo lado do antigo Hospital Nacional de Alienados.

8. Em aditamento às informações prestadas pela Delegacia, esclareço que o terreno da rua Jardim Botânico, do qual as Faculdades Católicas são promissárias compradoras, está localizada em

(39) 36 Cr$

MINISTÉRIO DA FAZENDA

bairro residencial e é atingido por projeto de prolongamento da Avenida Lineu de Paula Machado e das ruas Oliveira Rocha e J.J. Seabra, existindo entre a sua linha de fundos e a Avenida Epitácio Pessoa uma área, de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal, cuja profundidade varia entre 6,00 e 36,85 metros.

9. Pelas circunstâncias expostas no parágrafo anterior, parece conveniente que, no caso de ser deliberado autorizar a permuta em aprêço, se autorize, concomitantemente, as providências necessárias para, mediante acôrdo com a Prefeitura do Distrito Federal, composição da área a ser recebida pela União, de forma a permitir um melhor aproveitamento da mesma, seja para instalação de algum serviço da União, seja para divisão em lotes residênciais, a serem vendidos na forma da lei.

10. Com êstes esclarecimentos, submeto o processo à consideração do Sr. Diretor do S.P.U.

D.C.-S.P.U., 5 de 9 de 1947
MARCELLO DE NORONHA CASTELLO BRANCO
DIRETOR

Estando de acôrdo com o esclarecimento contido no parecer da Divisão de Cadastro e, por isso mesmo, salientando que a utilização da totalidade da área do antigo Hospital Nacional de Alienados, por parte da Universidade do Brasil, está dependendo de deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, restitua o processo à Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

S. P. U., 7 de 9 de 1947
(FRANCISCO BEHRENDORF JÚNIOR)
DIRETOR

Estando o processo devidamente instruido pelo S.P.U., em Ia D.J. é por que o mesmo encaminhado à Câmara dos Deputados as informações colhidas para êsse fim.

À Consideração do Senhor Ministro.

D.G.F.N. 5 de 8 de 47

ANTONIO DE ALMEIDA BARBOSA
Respondendo pelo Expediente

Procêda-se como propõe a Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Rio, 11/9/47.

GABINETE DO MINISTRO

Aviso n.º 370 de 13 de 9 de 47

ao 1º Sec. Câm. Deputados 5 cópias

(40)

fls. 37

MINISTÉRIO DA FAZENDA

S.C. 165.236/47

Aviso
Nº 370

Em 13 de setembro de 1947.

Exmo. Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Atendendo à solicitação contida no ofício nº 1.604, de 10 de julho último, dessa Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., por cópia, as informações prestadas pelo Serviço do Patrimônio da União sôbre o projeto nº 106, de 1947, que autoriza a permuta de um terreno de propriedade da União, nesta Capital, com as Faculdades Católicas, por outra propriedade de valor equivalente.

Reitero a V. Exa. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

JH/ER

Gabinete do Ministro da Fazenda
ARQUIVE-SE
19/7/47.
Chefe do Gabinete